



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PAUTA DA 7ª REUNIÃO

(3ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

**08/04/2025
TERÇA-FEIRA
às 14 horas**

Presidente: Senador Otto Alencar

Vice-Presidente: Senador Vanderlan Cardoso



Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**7ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 57ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 08/04/2025.**

7ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

terça-feira, às 14 horas

SUMÁRIO

FINALIDADE	PÁGINA
Instruir a Proposta de Emenda à Constituição nº 148, de 2015, que "altera o inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal, para reduzir a jornada de trabalho semanal".	7

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar

VICE-PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

(27 titulares e 27 suplentes)

TITULARES			SUPLENTE
Bloco Parlamentar Democracia(MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
Eduardo Braga(MDB)(13)(1)	AM 3303-6230	1 Alessandro Vieira(MDB)(13)(1)	SE 3303-9011 / 9014 / 9019
Renan Calheiros(MDB)(13)(1)	AL 3303-2261 / 2262 / 2265 / 2268	2 Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(13)(1)	TO 3303-5990 / 5995 / 5900
Jader Barbalho(MDB)(13)(1)	PA 3303-9831 / 9827 / 9832	3 Marcelo Castro(MDB)(13)(1)	PI 3303-6130 / 4078
Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(13)(1)	PB 3303-2252 / 2481	4 Jayme Campos(UNIÃO)(13)(10)	MT 3303-2390 / 2384 / 2394
Sergio Moro(UNIÃO)(3)(13)	PR 3303-6202	5 Giordano(MDB)(3)(13)	SP 3303-4177
Alan Rick(UNIÃO)(3)(13)	AC 3303-6333	6 Marcos do Val(PODEMOS)(3)(13)(12)	ES 3303-6747 / 6753
Soraya Thronicke(PODEMOS)(13)(9)	MS 3303-1775	7 Plínio Valério(PSDB)(13)(9)	AM 3303-2898 / 2800
Oriovisto Guimarães(PSDB)(13)(11)	PR 3303-1635	8 Fernando Farias(MDB)(13)(11)	AL 3303-6266 / 6273
Marcio Bittar(UNIÃO)(13)(12)	AC 3303-2115 / 2119 / 1652	9 Efraim Filho(UNIÃO)(13)(12)	PB 3303-5934 / 5931
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PSD)			
Otto Alencar(PSD)(4)	BA 3303-3172 / 1464 / 1467	1 Angelo Coronel(PSD)(4)	BA 3303-6103 / 6105
Omar Aziz(PSD)(4)	AM 3303-6579 / 6581	2 Zenaide Maia(PSD)(4)(16)(14)	RN 3303-2371 / 2372 / 2358
Eliziane Gama(PSD)(4)	MA 3303-6741	3 Irajá(PSD)(4)	TO 3303-6469 / 6474
Vanderlan Cardoso(PSD)(4)(16)	GO 3303-2092 / 2099	4 Sérgio Petecão(PSD)(4)	AC 3303-4086 / 6708 / 6709
Rodrigo Pacheco(PSD)(4)	MG 3303-2794 / 2795	5 Margareth Buzetti(PSD)(4)	MT 3303-6408
Cid Gomes(PSB)(4)	CE 3303-6460 / 6399	6 Jorge Kajuru(PSB)(4)	GO 3303-2844 / 2031
Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)			
Carlos Portinho(PL)(2)	RJ 3303-6640 / 6613	1 Jorge Seif(PL)(2)	SC 3303-3784 / 3756
Eduardo Girão(NOVO)(2)	CE 3303-6677 / 6678 / 6679	2 Izalci Lucas(PL)(2)	DF 3303-6049 / 6050
Magno Malta(PL)(2)	ES 3303-6370	3 Eduardo Gomes(PL)(2)	TO 3303-6349 / 6352
Marcos Rogério(PL)(2)	RO 3303-6148	4 Flávio Bolsonaro(PL)(2)	RJ 3303-1717 / 1718
Rogério Marinho(PL)(2)	RN 3303-1826	5 Jaime Bagattoli(PL)(2)	RO 3303-2714
Bloco Parlamentar Pelo Brasil(PDT, PT)			
Rogério Carvalho(PT)(5)	SE 3303-2201 / 2203	1 Randolfe Rodrigues(PT)(5)	AP 3303-6777 / 6568
Fabiano Contarato(PT)(5)	ES 3303-9054 / 6743	2 Humberto Costa(PT)(5)	PE 3303-6285 / 6286
Augusta Brito(PT)(5)	CE 3303-5940	3 Jaques Wagner(PT)(5)	BA 3303-6390 / 6391
Weverton(PDT)(5)	MA 3303-4161 / 1655	4 Ana Paula Lobato(PDT)(5)	MA 3303-2967
Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)			
Ciro Nogueira(PP)(6)	PI 3303-6187 / 6188 / 6183	1 Laércio Oliveira(PP)(6)	SE 3303-1763 / 1764
Esperidião Amin(PP)(6)	SC 3303-6446 / 6447 / 6454	2 Dr. Hiran(PP)(6)	RR 3303-6251
Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(6)(12)	RR 3303-5291 / 5292	3 Hamilton Mourão(REPUBLICANOS)(6)(12)	RS 3303-1837

- (1) Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcelo Castro e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 005/2025-GLMDB).
- (2) Em 18.02.2025, os Senadores Carlos Portinho, Eduardo Girão, Magno Malta, Marcos Rogério e Rogério Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jorge Seif, Izalci Lucas, Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jaime Bagattoli membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- (3) Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Alan Rick foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
- (4) Em 18.02.2025, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Eliziane Gama, Zenaide Maia, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Angelo Coronel, Lucas Barreto, Irajá, Sérgio Petecão, Margareth Buzetti e Jorge Kajuru membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- (5) Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho, Fabiano Contarato, Augusta Brito e Weverton foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa, Jaques Wagner e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- (6) Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 002/2025-GABLI/BLALIAN).
- (7) Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ).
- (8) 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.
- (9) Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- (10) Em 19.02.2025, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 23/2025-GLMDB).
- (11) Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Plínio Valério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).

- (12) Em 19.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e os Senadores Efraim Filho e Jayme Campos, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia. Os Senadores Marcio Bittar e Jayme Campos foram indicados nas vagas compartilhadas entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, que antes estavam ocupadas pelo Bloco Parlamentar Aliança, assim a Senadora Tereza Cristina deixa de compor a comissão e os Senadores Mecias de Jesus e Hamilton Mourão passam a ocupar as vagas de 3º titular e 3º suplente, respectivamente (Ofs. nºs 003/2025-GABLID/BLALIAN e 004/2025-BLDEM).
- (13) Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Alan Rick, Soraya Thronicke, Oriovisto Guimarães e Marcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Marcelo Castro, Jayme Campos, Giordano, Marcos Do Val, Plínio Valério, Fernando Farias e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).
- (14) Em 20.03.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 16/2025-GSEGAMA).
- (15) Em 02.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 013/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ).
- (16) Em 02.04.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição à Senadora Zenaide Maia, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 18/2025-GSEGAMA).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 10:00 HORAS
SECRETÁRIO(A): EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA
TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-3972
FAX: 3303-4315

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-3972
E-MAIL: ccj@senado.gov.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 8 de abril de 2025
(terça-feira)
às 14h

PAUTA

7ª Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

	Audiência Pública Interativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

Atualizações:

1. Atualização da participação de convidados. (08/04/2025 11:07)

Audiência Pública Interativa

Assunto / Finalidade:

Instruir a Proposta de Emenda à Constituição nº 148, de 2015, que "altera o inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal, para reduzir a jornada de trabalho semanal".

Observações:

A reunião será interativa, transmitida ao vivo e aberta à participação dos interessados por meio do portal e-cidadania, na internet, em senado.leg.br/ecidadania ou pelo telefone da ouvidoria 0800 061 22 11.

Requerimento de realização de audiência:

- [REQ 26/2024 - CCJ](#), Senador Rogério Carvalho

Reunião destinada a instruir a seguinte matéria:

- [PEC 148/2015](#), Senador Paulo Paim

Convidados:

Sr. Rick Azevedo

Fundador do Movimento Vida Além do Trabalho (VAT)

Ausência Confirmada

Sr. Abel Santos

Coordenador do Movimento Vida Além do Trabalho (VAT) no Distrito Federal

Presença Confirmada

Deputada Federal Erika Hilton

Aguardando Confirmação

Deputado Federal Reginaldo Lopes

Aguardando Confirmação

Sra. Shakti Prates Borela

Auditora Fiscal e Assessora Técnica da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego

Videoconferência Confirmada

Sra. Rosane Silva

Secretária Nacional de Autonomia Econômica e Política de Cuidados do Ministério das Mulheres

Presença Confirmada



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 148, DE 2015

Altera o inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal, para reduzir a jornada de trabalho semanal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional.

Art. 1º. O inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.....

XIII – Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e trinta e seis semanais, facultando a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho. (NR)”

Art. 2º A implantação da duração da jornada de trabalho de que se trata o inciso XIII do art. 7º da Constituição federal, na redação dada pelo art. 1º desta Emenda se dará da seguinte forma:

I - A partir de 01 de janeiro do exercício seguinte ao do exercício em que for aprovada esta emenda a jornada de trabalho normal não poderá ser superior a quarenta horas semanais, diminuindo gradativamente e anualmente em uma hora por ano até o limite mínimo de 36 horas.

II - Até a implantação de que se refere o inciso anterior a jornada de trabalho normal não poderá ser superior a 44 horas semanais;

Art. 3º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda constitucional reflete o anseio popular e a evolução nas relações trabalhistas devidamente debatidos nos fóruns nacionais do trabalho, evolução

2

esta que é fato concreto em outros países que dispõe de uma carga horária de trabalho anual em torno de 1.400 horas enquanto que no Brasil esta carga horária de trabalho chega 2.100 horas, redução esta que, notoriamente, influenciará na criação de inúmeras novas vagas de trabalho, atingindo, positivamente, uma ferida social.

A despeito das resistências, a tendência à redução da jornada diária ou semanal é fato incontestável. Recentemente, no ano 2000, a França, que já se incluía no grupo de países europeus com jornada inferior a quarenta horas (esse é também o caso da Bélgica, dos Países Baixos e da Dinamarca), passou da semana de trinta e nove horas de trabalho para a semana de trinta e cinco horas.

Na Europa, por exemplo, esse debate tem recebido muito destaque. Na França, principalmente, a discussão sobre flexibilização da jornada de trabalho tem se concentrado na redução da jornada de trabalho padrão, já que lá, comprovadamente, denotaram que a diminuição do número médio de horas trabalhadas por empregado aumentou o nível de emprego. Fato aprovado por 87% da população francesa.

A economia brasileira passou por importantes modificações ao longo da década de 90. Durante esse período, basicamente, ocorreram a abertura da economia, a queda da taxa de inflação e a redução da presença do Estado na economia, através das privatizações. Essas mudanças resultaram em efeitos importantes sobre o ritmo e a estrutura do crescimento da economia, afetando significativamente, o desempenho do mercado de trabalho.

Os estudos relativos a redução de jornada de trabalho tem mostrado que é interesse tanto dos empregadores, quanto dos empregados. No caso dos empregadores, a redução da jornada de trabalho é vista como um meio de reduzir custos, já que torna possível ajustar a utilização da mão-de-obra às necessidades de produção das empresas, evitando o uso de horas extras. No caso dos trabalhadores, a existência de jornadas menores atende anseios de diversos grupos sociais que desejam trabalhar jornadas mais curtas. Em particular, os trabalhadores mais qualificados, os jovens e os pais com filhos pequenos tendem a ser os grupos sociais mais interessados na adoção de uma jornada de trabalho reduzida.

No Brasil, historicamente foi divulgado pelos empregadores que o empregado trabalha pouco, não gosta de “pegar no pesado”, sendo a malandragem uma característica inerente da classe trabalhadora. Na verdade, o que pode-se afirmar é que, essa ideologia procura responsabilizar o próprio trabalhador pelo atraso, a pobreza e a baixa remuneração, uma vez que a produtividade industrial nacional seria inferior a dos países desenvolvidos.

Porém, levantamentos estatísticos nos mostram o contrário, mostram que a jornada de trabalho brasileira é uma das maiores se comparada com o resto do mundo, como inicialmente comentado.

A legislação brasileira concretizou, na maioria das vezes, uma seqüência de lutas e debates sociais sobre a questão da jornada de trabalho, estando a mobilização sindical no centro das pesquisas.

3

O projeto que ora apresentamos é a expressão maior do Movimento Sindical brasileiro que deseja que a jornada de trabalho não seja superior a 36 horas semanais.

Dessa forma no momento em que o Governo Federal cria o Fórum Nacional do Trabalho e das Relações Sindicais, entendemos que o debate deve ser reaberto com o Congresso Nacional, já que este tema é de grande importância para as relações trabalhistas, onde imperam as visões neoliberais contra os ideais de nossas centrais sindicais. E por isso peço a colaboração dos nobres pares à aprovação da presente proposta de emenda constitucional.

Sala das Sessões, de de 2003

Senador **PAULO PAIM**
Senador **ALVARO DIAS**
Senadora **ANGELA PORTELA**
Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**
Senador **CÁSSIO CUNHA LIMA**
Senador **CRISTOVAM BUARQUE**
Senador **DONIZETI NOGUEIRA**
Senador **ELMANO FÉRRER**
Senadora **FÁTIMA BEZERRA**
Senador **FLEXA RIBEIRO**
Senador **GARIBALDI ALVES FILHO**
Senador **GLADSON CAMELI**
Senador **HÉLIO JOSÉ**
Senador **HUMBERTO COSTA**
Senador **JADER BARBALHO**
Senador **JOÃO CAPIBERIBE**
Senador **JOSÉ MEDEIROS**
Senador **LASIER MARTINS**
Senadora **LÍDICE DA MATA**
Senadora **LÚCIA VÂNIA**
Senador **PAULO ROCHA**
Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
Senadora **REGINA SOUSA**
Senador **REGUFFE**
Senador **ROBERTO ROCHA**
Senador **TELMÁRIO MOTA**
Senador **WALTER PINHEIRO**

LEGISLAÇÃO CITADA

4

[Constituição de 1988 - 1988/88](#)
[inciso XIII do artigo 7º](#)
[parágrafo 3º do artigo 60](#)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 148, de 2015, do Senador Paulo Paim e outros, que *altera o inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal, para reduzir a jornada de trabalho semanal.*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 148, de 2015, de autoria do Senador Paulo Paim e outros, que altera o inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal, para reduzir a jornada de trabalho semanal.

A Proposta foi apresentada em 17 de novembro de 2015 por Senadores, com fundamento no art. 60, I, da Constituição Federal, tendo o objetivo de fixar em trinta e seis horas semanais o limite máximo para a jornada semanal de trabalho. A proposição foi arquivada ao final da legislatura, nos

termos do § 1º do art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal, contudo, na Sessão Deliberativa de 16 de março de 2023, foi aprovado o Requerimento nº 98, de 2023, do Senador Paulo Paim, solicitando o desarquivamento da Proposta.

O art. 1º da Proposta altera o inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal dispondo que a duração do trabalho normal não será superior a oito horas diárias e trinta e seis semanais, facultando a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Em seu art. 2º, a proposição fixa a implantação do novo limite de forma gradativa estabelecendo que a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte ao do exercício em que for aprovada a Emenda, a jornada de trabalho normal não poderá ser superior a quarenta horas semanais, diminuindo gradativamente em uma hora por ano até o limite mínimo de 36 (trinta e seis) horas, não podendo a jornada de trabalho normal ser superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais até a referida implantação.

O projeto foi encaminhado à CCJ, para emissão de parecer, nos termos do art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal.

A matéria não recebeu emendas até o presente momento.

II – ANÁLISE

A Proposta apresentada observou o requisito da iniciativa de um terço, no mínimo, dos membros do Senado Federal, prevista no art. 60, I, da

Constituição Federal. Também não há violação às limitações materiais ou circunstanciais que as Propostas de Emendas à Constituição devem respeitar.

Não encontramos na Proposta vícios de injuridicidade, tampouco óbices regimentais ao prosseguimento da análise da matéria.

A luta pela redução da jornada de trabalho existe desde o início da organização da classe operária no sistema capitalista. Os movimentos iniciais, na primeira Revolução Industrial, pugnavam pela redução de jornadas de trabalho, que alcançavam até dezoito horas diárias. Nos Estados Unidos, a luta pela redução da jornada de trabalho de dezesseis para oito horas diárias ficou marcada no ano de 1886 por pelo menos quatro trabalhadores mortos nas manifestações, mortes que marcaram a data de primeiro de maio como o dia do trabalhador em quase todos os países do mundo.

No Brasil, as redes sociais têm sido tomadas nos últimos meses por manifestações contrárias à jornada 6x1, considerada exaustiva pelos trabalhadores. Nesse sentido, foi criado o “Movimento Vida Além do Trabalho”, com o objetivo de alterar a legislação para assegurar o equilíbrio entre trabalho e vida pessoal. Além disso, a jornada 6x1 tem sido criticada por aumentar o risco de acidentes em razão do cansaço, por diminuir a qualidade do trabalho, e por causar danos de saúde, prejudicando o bem-estar geral do trabalhador.

A jornada de trabalho está intimamente relacionada a uma consistente política de saúde no trabalho. Os estudos e pesquisas sobre a saúde e segurança laborais têm afirmado que a extensão do contato do trabalhador com certas atividades ou ambientes é elemento decisivo à configuração do potencial efeito insalubre de tais ambientes ou atividades. Essas reflexões têm

levado à noção de que a redução da jornada e da duração semanal do trabalho em certas atividades ou ambientes constitui medida profilática importante no contexto da moderna medicina laboral.

Não há que se falar, portanto, apenas em consequências econômicas da redução do limite máximo da jornada de trabalho, mas também dos seus efeitos na saúde e segurança dos trabalhadores, além das repercussões sociais que o aumento do tempo para lazer e para o contato com a família oferecem aos empregados.

Em 1919, a primeira convenção da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre a Duração do Trabalho na Indústria, definiu que a jornada de trabalho não deve ultrapassar oito horas por dia e quarenta e oito horas por semana. Esse limite foi ratificado apenas por cinquenta e dois países. Em 1935, em razão do alto índice de desemprego da época, a organização estabeleceu uma nova convenção, com um limite de quarenta horas semanais. Em 1962, a OIT lançou a “Recomendação de Redução da Jornada de Trabalho”, citando as quarenta horas semanais como um “padrão social a ser alcançado por etapas, se necessário”.

Pesquisas indicam ainda que a redução do limite máximo da jornada de trabalho não causa redução nos postos de trabalho, nem diminui a renda dos trabalhadores. A própria Constituição de 1988, que reduziu de quarenta e oito para quarenta e quatro horas a jornada semanal de trabalho no país, não afetou a probabilidade de o trabalhador ficar desempregado em 1989

e implicou um aumento do salário real horário em relação aos demais trabalhadores¹.

O Congresso chileno aprovou a redução da jornada de trabalho semanal de quarenta e cinco para quarenta horas em 2023, tornando aquele país a nação latino-americana com a menor jornada de trabalho junto com o Equador.

Um trabalhador de tempo integral na União Europeia trabalha 36 horas por semana. Em 2022, a jornada de trabalho mais longa foi registrada na Turquia – 43 horas por semana, enquanto o tempo mais curto foi na Holanda – 31 horas por semana. Observa-se que a maior jornada de trabalho nessa região ainda é menor que o limite máximo permitido pela legislação brasileira.

A Proposta, ao estabelecer a implantação do novo limite de forma gradativa, garante segurança jurídica aos empregadores e assegura a existência de um período de planejamento, seja para a adequação das escalas de trabalho, seja para a contratação de novos empregados.

Considerando que um dos objetivos da Proposta é assegurar maior tempo de descanso aos trabalhadores, sem prejuízos financeiros, orientamo-nos pela aprovação do Projeto, com duas emendas, que assegurem o gozo de, no mínimo, dois dias de repouso por semana, além de garantir a irredutibilidade salarial e realizar ajustes de técnica redacional.

¹ GONZAGA, Gustavo M.; MENEZES FILHO, Naércio Aquino; CAMARGO, José Márcio. Os efeitos da redução da jornada de trabalho de 48 para 44 horas semanais em 1988. **Revista Brasileira de Economia**, v. 57, p. 369-400, 2003.

III – VOTO

Pelo exposto, opina-se pela **aprovação** da Proposta de Emenda à Constituição nº 148, de 2015, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº - CCJ

Dê-se ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 148, de 2015, a seguinte redação:

“**Art. 1º** O art. 7º da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 7º**
.....

XIII – duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e trinta e seis semanais, em até cinco dias por semana, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

.....

XV – repouso semanal remunerado de, no mínimo, dois dias, preferencialmente aos sábados e domingos;

.....” (NR)

EMENDA Nº - CCJ

Dê-se ao art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 148, de 2015, a seguinte redação:

“**Art. 2º** A implantação da duração da jornada de trabalho de que trata o inciso XIII do art. 7º, da Constituição Federal, na redação dada pelo art. 1º desta Emenda, observará a irredutibilidade salarial e se dará da seguinte forma:

I – a partir do dia 1º de janeiro do exercício seguinte ao daquele em que entrar em vigor esta Emenda, a duração do trabalho normal não poderá ser superior a quarenta horas semanais, em até cinco dias por semana;

II – haverá diminuição da duração do trabalho normal em uma hora por ano, até o limite de trinta e seis horas semanais.

Parágrafo único. Até a implantação a que se refere este artigo, a jornada de trabalho normal não poderá ser superior a quarenta e quatro horas semanais.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator